PROJETO DE LEI N.º 7.671-C, DE 2014 (Do Sr. Washington Reis)

Denomina "Viaduto Ademir Barros" o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, entrada do Distrito de Xerém, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 7.707/14, apensado (relator: DEP. ALEXANDRE SANTOS); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 7707/14, apensado (relator: DEP. JEAN WYLLYS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 7707/14, apensado (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES; CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.671, de 2014, de autoria do Deputado Washington Reis, denomina como "Viaduto Ademir Barros", o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, entrada do Distrito de Xerém, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a justificação da proposta Ademir Barros foi "Notável empresário do ramo alimentício prestou serviços para grandes empresas locais e de todo país, gerando mais de 500 empregos entre diretos e indiretos, além disso, atuou em diversas outras áreas, como o da construção civil. Em abril de 1997 recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Medalha Tiradentes, uma das principais honrarias do estado, em seguida, no ano de 1998 fora reconhecido como Cidadão Caxiense pela Câmara Municipal de Duque de Caxias"

Verifica-se como apensado, o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, de autoria do Deputado Hugo Leal, denomina o referido trecho como "Viaduto Sabino Arias", ilustre médico gaúcho, cidadão honorário dos municípios de Passo Fundo (RS), Primavera do Leste (MT) e Duque de Caxias (RJ) e, segundo a justificação, fundou a "Indústria Brasileira de Filmes Ltda - IBF que iniciou suas atividades como uma pequena indústria em Petrópolis, Rio de Janeiro. Ao longo dos anos, a IBF tornou-se um dos cinco maiores fabricantes mundiais de chapas de impressão offset.".

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, e rejeitou o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, nos termos de parecer apresentado pelo Deputado Alexandre Santos. A Comissão de Cultura também aprovou o Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, e

rejeitou o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, nos termos de parecer apresentado pelo Deputado Jean Wyllys.

O projeto tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade que possam obstar os projetos de lei em exame. Cuidase de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens (viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040).

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação das proposições por parte de parlamentar.

Com relação à juridicidade, também não há qualquer reparo. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal está prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), faculta que, mediante lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, desde que haja prestado relevantes serviços, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado nos projetos de lei em análise.

A técnica legislativa atende às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7671, de 2014 e seu apensado, o PL 7707/ 2014.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputada CLARISSA GAROTINHO Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.671/2014 e do Projeto de Lei nº 7.707/2014, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia,

Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Delegado Pablo, Erika Kokay, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, José Medeiros, Júnior Bozzella, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Sóstenes Cavalcante e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI Presidente